DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2826/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14629/2015
PROTOCOLO	: 1625469
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: ANDRÉ LUIZ SCAFF
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 275/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 99/2015
CONTRATADA	: PALLARES RESTAURANTE E SERVIÇOS TURÍSTICOS LTDA-EPP
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES MARMITEX EXECUTIVA, PARA ATENDER A SEPLANFIC.
VALOR	: R$ 189.961,20
VIGÊNCIA	: 22/7/2015 A 21/7/2019

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO 1º, 2º E 3º TERMOS ADITIVOS. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 275/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle - SEPLANFIC, e a empresa Pallares Restaurante e Serviços Turísticos Ltda-EPP; objetivando o fornecimento de refeições marmitex executiva, para atender a SEPLANFIC; ao custo de R$ 189.961,20 (cento e oitenta e nove mil novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram julgados regulares por meio do Acórdão AC01-2445/2017 (peça 38, f. 337-339).

Através do relatório de análise à peça 49, f. 384-387, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 275/2015.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 50, f. 388-389, opinando pela regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos

A formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos foi instruída com as respectivas justificativas, pareceres jurídicos e com o comprovante das publicações na imprensa oficial, os quais tiveram como objeto a prorrogação da vigência contratual, com fulcro no art. 57, II, da lei n. 8.666/93.

Portanto, restaram atendidas as disposições contidas nos artigos 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993, bem como ao disposto no Anexo I, 1.2.2, da INTC/MS n. 35/11 c/c o Anexo VI, 4.1, da Resolução TCE/MS n. 54/2016.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 275/2015, em conformidade com os arts. 55 e 61 da Lei de Licitações n. 8.66/93.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln